

A sua senhoria, a senhora,  
RAFAELEN DO SOCORRO BITENCOURT DA COSTA  
M.D. Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Concorrência Pública nº 002/2017/CPL

A empresa J M MIRANDA CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ nº 19.726.329/0001-62, com sede na Rua Laurival Cunha, nº 77, sala A, Nazaré, Barcarena/PA, representado por seu sócio Sr. João Miranda de Souza, empresário, portador do RG nº 2133423 e CPF nº 372.762.392-68, residente e domiciliado no município de Barcarena/PA, vem a presença dessa Douta Comissão de Licitação, oferecer, com fundamento no artigo 41, §1º da lei nº 8.666/93 a presente IMPUGNAÇÃO na conformidade das razões que seguem.

#### DA TEMPESTIVIDADE

*§ 2 O Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não ter á efeito de recurso.*

No caso em concreto, a impugnação está sendo interposta no dia 18/08/2017 (quinta-feira), ou seja, terceiro dia útil que antecede à data de abertura do certame.

#### RAZÕES QUE MOTIVAM A PRESENTE IMPUGNAÇÃO

Trata-se da licitação que será realizada na modalidade Concorrência Pública, cujo o objeto é CONSTRUÇÃO DO CENTRO DE INICIAÇÃO DO ESPORTE CIE, S40 MOD 01, cuja visita técnica foi marcada para o dia 14/08/2017.

Ocorre que, o licitante ao tomar conhecimento da mencionada concorrência, e analisar detalhadamente os seus termos, observou a inexistência das composições e cotações constantes na planilha orçamentária da obra, pois a mesma toma como base o SINAPI ref. 02/2017 e que alguns subelementos não apresentam os códigos do SINAPI, e estes apresentam composições e cotação próprias, não estando demonstrados no edital, haja vista, há obrigatoriedade de demonstração, em se tratar de obra pública.

Não obstante, no dia 14/08/2017, dia da visita técnica, através da portaria nº 141/2017, de 11 de agosto de 2017, o Prefeito Municipal resolve:

*Art. 1º Declarar, em caráter excepcional, ponto facultativo, com a consequente suspensão do expediente das unidades administrativas, órgãos e entidades competentes a Administração Pública Municipal, exceto necessariamente nos órgãos e entidades essenciais e indispensáveis tais como: Secretaria Municipal de Saúde, serviço de Vigilância Municipal, bem como os serviços que funcionem em regime de plantões como hospitais, postos de saúde e Socorros Urgentes.*

Demonstrado acima que a Secretaria Municipal de Obras, neste dia, não funcionou, e se funcionou, por conta da portaria, não há efeito na assinatura do servidor declarante, responsável pela emissão do atestado da visita técnica, não podendo este atestar neste dia.



Dado exposto, em que pese o respeito do licitante por esta comissão de licitação, insurge-se o impugnante, almejando que seja marcada nova data para a visita técnica, uma vez que, tendo comparecido no dia em questão, 14/8/2017, a resposta que obteve, pelos servidores da vigilância municipal, foi a informação do ponto facultativo, e que nada além dos hospitais não estariam funcionando naquele dia. Por fim requeremos que o edital da Concorrência pública nº 002/2017 seja retificado com vistas a adequação à solicitação.

Nestes termos, pede deferimento.

Mojú, 17 de agosto de 2017.



**João Miranda de Souza**

J M Miranda Construção Civil LTDA EPP

**RECEBIDO**  
EM: 18/08/2017  
Rogério do Socorro Bencourt da Costa  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Portaria nº 018/2017-PMM/PA